

Ofício nº. 127 /2025-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 03 de ABRIL de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final** do **Projeto de Lei nº 005/2025-CMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de abril de 2025.

Atenciosamente,

PEDRO DALUA
Presidente/CMM

PROTÓCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: 03/04/2025
às 12h 20m
[Assinatura]
Assinatura

Nº PROC.: 00046 - PLO 005/2025 - AUTORIA: Ver.ª Luany Favacho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009380 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7CEFA272ADC5091E44860F466AF67FC





PROJETO DE LEI Nº 005 / 2025 – CMM

REDAÇÃO FINAL

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DA
CIDADE INCLUSIVA DENOMINADO
“MACAPÁ, CIDADE INCLUSIVA” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal da Cidade Inclusiva denominado “**MACAPÁ, CIDADE INCLUSIVA**”, com o objetivo de promover a inclusão social e a acessibilidade em todos os aspectos da vida urbana e na área rural do Município de Macapá.

Art. 2º O Programa Municipal de Cidade Inclusiva “**MACAPÁ, CIDADE INCLUSIVA**” será coordenado pelo Poder Executivo Municipal em parceria os órgãos responsáveis pela assistência social, ciência, tecnologia, inovação, educação, comunicação, planejamento, gestão, saúde, esporte, lazer, turismo, cultura, infraestrutura urbana, habitação, segurança pública, meio ambiente, agricultura, trabalho, desenvolvimento econômico, e demais que se fizerem necessários, que promulgarão as normas para a sua execução em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 3º O Programa Municipal de Cidade Inclusiva “**MACAPÁ, CIDADE INCLUSIVA**”, terá como diretrizes:

I - Estimular a adoção de práticas inclusivas de planejamento urbano, como a acessibilidade em espaços públicos, edifícios e transporte, a promoção da igualdade de oportunidades e a eliminação de barreiras físicas, sociais e digitais;

II - Incentivar a criação e a adaptação de espaços públicos acessíveis e adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, idosos, gestantes, crianças e outros grupos vulneráveis, garantindo a sua participação plena na vida urbana;

III - Promover a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho por meio de ações de capacitação, incentivos fiscais e parcerias com empresas e organizações da sociedade civil;

REDAÇÃO FINAL
P.L. Nº 005/2025-CMM
Autora: Ver. Luany Favacho
Presidente/CMM





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

IV – Estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e universidades para o desenvolvimento de estudos e tecnologias voltadas à inclusão social, como soluções de acessibilidade, sistemas de comunicação alternativa e tecnologias assistivas;

V – Promover a capacitação e formação de gestores públicos e profissionais da área de urbanismo, visando o fortalecimento das competências técnicas necessárias para a implementação de medidas de inclusão social;

VI – Estabelecer mecanismos de financiamento e incentivos fiscais para projetos de inclusão social, visando estimular a participação do setor privado e a captação de recursos para investimentos nessa área.

Art. 4º O recurso para o Programa Municipal de Cidade Inclusiva **“MACAPÁ, CIDADE INCLUSIVA”** será proveniente do Orçamento do Município de Macapá, assim como de parcerias público-privadas, convênios e outras modalidades de transferências e/ou fontes de financiamento e, ainda, em parceria com Governo Federal, que poderá estabelecer critérios e indicadores de avaliação para acompanhar a implementação e os resultados do Programa Municipal de Cidade Inclusiva **“MACAPÁ, CIDADE INCLUSIVA”**, conforme projetos e editais abertos por seus ministérios.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de de 2025.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

REDAÇÃO FINAL
P.L. Nº 005/2025-CMM
Autora: Verª. Luany Favacho

Presidente/CMM

Nº PROC.: 00046 - PLO 005/2025 - AUTORIA: Verª Luany Favacho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009380 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7CEFA272ADC5091E44860F466AF67FC

